DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Canudos



	ÍNDICE DO DIÁRIO
DECRI	ETO
	N° 846/2020
EDITA	
	EDITAL



DECRETO

Nº 846/2020



PREFEITURA DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 846, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300





PREFEITURA DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o crescimento de casos positivos no município,

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.
- Art. 2º. Mantêm-se a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins para evitar aglomerações, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.
 - **Parágrafo Único -** O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - **Art. 3º.** Permance a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 20h 00min às 05h 00min da Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300





PREFEITURA DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

manhã de segunda-feira a sexta-feira até o dia 20 DE AGOSTO DE 2020.

§ 2º Nos finais de semana a RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará 18h 00min até 05h 00min até 0 dia 20 DE AGOSTO DE 2020.

- I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
 - a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
 - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- II- Durante o horário de LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO estabelecido no presente artigo, TODO O COMÉRCIO, seja ele ESSENCIAL ou NÃO ESSENCIAL determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as 05H 01MIN e 19H 59MIN, de segunda-feira à sexta-feira e 05H 01MIN e 17H 59MIN, nos finais de semana.
- Art. 4º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
- **Art. 5º.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.
- **Art. 6º** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 7º Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

 $\bf Art.~8^o.$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 10 de Agosto de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300



EDITAL

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS ESTADO DA BAHIA Uma Nova História. Um Novo Tempo.

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

Dispõe sobre a Convocação para nomeação do Processo Seletivo Simplificado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para cargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas no quadro da Prefeitura Municipal de Canudos, Estado da Bahia, Edital de Abertura nº 001/2020, de 14 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos aprovados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para os cargos de contratos temporário, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 12 e 13 de Julho de 2020, de Quarta e quinta-feira, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00 min as 17h 00min, na Prefeitura Municipal de Canudos, localizada na Praça da Matriz, S/nº, Centro, Canudos – Bahia, para

Praça da Matriz, s/n — Centro — CEP. 48520-000 — CANUDOS — BAHIA CGC 13.343.967/0001 — 18 — Telefone: (75) 3494 — 2165 — Telefax: 75 3494 — 2300



PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS ESTADO DA BAHIA Uma Nova História. Um Novo Tempo.

apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

- 1.1.1. Por ordem de chegada os candidatos serão atendidos, limitadas à capacidade de atendimento de 2 (duas) pessoas por vez, em decorrência da pandemia enfrentada hoje no país.
- 1.1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1.1" deste Edital.
- 1.1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado e consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

2. DA PUBLICAÇÃO

- 2. 1.1. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial na Internet, no endereço eletrônico http://doem.org.br/ba/canudos e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Canudos Bahia.
- 2.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
- 2.1.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 11 de Agosto de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300





PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS ESTADO DA BAHIA Uma Nova História. Um Novo Tempo.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA						
CLASSIFIC AÇÃO GERAL	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	RESULTADO		
1º	JOSIAN CAMPOS DA SILVA	30/09/1987	008	APROVADO		
2⁰	JOÃO BATISTA CAMPOS DA SILVA	22/06/1997	009	APROVADO		

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300





PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS ESTADO DA BAHIA Uma Nova História. Um Novo Tempo.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- c) Certidão de Casamento, se houver;
- d) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Declaração de Bens;

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300